



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo

## Ata de Reunião Ordinária

2023

Ao primeiro dia do mês de junho de 2023, às nove horas, reuniram-se em sessão ordinária, na sala de reuniões da CAAPSML, sito à Av. Duque de Caxias nº 333, os representantes do Conselho Administrativo, Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Edson Carlos da Silva, Graciele Gelio Tenório, Joaquim Domingues de Oliveira, Luciana Viçoso de Oliveira e Maria das Graças Vicelli; o superintendente Luiz Nicácio; e a secretária Manoela André Avelino. A reunião teve como pontos de pauta:

1. Processo SEI 43.001312/2023-39 – requerimento – Isenção de Imposto de Renda;
2. Processo SEI 43.001356/2023-69 – Resolução CAAPSML – Isenção de Imposto de Renda

A reunião foi iniciada pela leitura do Despacho Administrativo 2049/2023, emitido pela Superintendência, informando, de forma pormenorizada, a respeito da solicitação contida no processo SEI 43.001312/2023-39, por meio do qual a servidora aposentada pleiteia a isenção de Imposto de Renda, fundamentando-se na Lei nº 7.713/1988. A Superintendência esclarece que mantém o indeferimento, encaminhando, portanto, o processo para deliberação do Conselho Administrativo. Antes de iniciar a exposição do caso, foi comunicado pelos conselheiros que, a servidora requerente buscou os conselheiros em seus locais de trabalho ou por ligação telefônica, intercedendo em favor próprio. Foi, então, realizado amplo debate acerca do referido requerimento. Entrementes, foi sugerido que a solicitação seja encaminhada ao médico perito previdenciário da CAAPSML, considerando o Despacho Administrativo expedido pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Diretoria de Saúde Ocupacional, segundo o qual, “...pode ser solicitada avaliação da servidora aposentada a fim avaliar a existência ou não de nexos causal. Tal avaliação deverá ser realizada por perito da previdência (CAAPSML), uma vez que o atendimento de servidores já aposentados, sobretudo quanto a avaliação de isenção de imposto de renda, não é de responsabilidade da DSO”. O conselheiro Edson salienta a importância de concentrar-se na legislação pertinente e no cumprimento, ou não, dos requisitos para enquadramento no direito requerido. Graciele destaca a necessidade de observar o parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional, de acordo com o qual, no caso da servidora em questão “...não há nexos causal previamente reconhecido para nenhuma doença”, logo, seria necessário a confirmação pelo médico perito da CAAPSML. Seguidamente, foi aberta votação para decisão de como proceder mediante o caso em tela. Graciele e Danilo deliberaram pelo encaminhamento do processo ao médico perito previdenciário, uma vez que entendem não haver segurança suficiente para contestar os apontamentos do Serviço de Medicina do Trabalho, o qual expressa ser maior competência do perito previdenciário do Órgão a análise de casos como o apresentado. Todavia, os conselheiros Edson, Luciana, Joaquim e Maria das Graças opinaram pelo deferimento da solicitação, salientando que, após a análise do requerimento e da documentação a ele anexa, entendem que todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente foram cumpridos, não cabendo à CAAPSML ou ao Conselho Administrativo questionar os laudos apresentados ou a razão da aposentadoria. A conselheira Luciana justificou seu voto informando que, diante de todo o constante no processo, o Conselho deliberar pela emissão de um terceiro laudo médico poderia agravar o adoecimento da requerente, uma vez que os referidos conselheiros consideram que as regulamentações, até então, vigentes no Órgão já foram cumpridas. Maria das Graças enfatizou sua compreensão de que a Lei Federal 7.713/88 não determina que, para obtenção de direito à isenção de imposto de renda, deva ser estabelecido nexos causal entre a aposentadoria e a doença. O conselheiro Joaquim justificou seu voto, após a leitura de um dos laudos apresentados, por entender que o referido laudo indica documentos, os quais, de acordo com o conselheiro, orientam a médica no entendimento de agravantes relacionados ao ambiente de trabalho. Dessa forma, os mencionados conselheiros acreditam que a servidora cumpriu o imposto pela legislação. O Conselho, ainda, sugere à Superintendência que seja realizada a revisão do Art. 80 da Lei Municipal 11.348/2011, com revogação de seu §13, bem como, que seja também revisto o Decreto Municipal nº 303/2017, visto que, da forma que se apresenta, pode dar ocasião a dúvidas. Em seguida foi lida a Resolução 01/2023, que dispõe sobre a remuneração referente ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de perícias médicas para avaliar servidores municipais do regime próprio de previdência, porquanto, o valor referencial do serviço de perícias médicas era baseado na Resolução nº 181/2021 que regulamentava Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Londrina. Após a leitura, foi deliberado pela aprovação da mencionada Resolução. Não havendo mais a tratar, encerre-se a presente reunião, ficando agendada próxima reunião ordinária para a data de 6 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Conselheiro(a)**, em 07/06/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Vicelli, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 07/06/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 07/06/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 07/06/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrati Barbosa, Conselheiro(a)**, em 12/06/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10373963** e o código CRC **9CE9C457**.

---